



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NO PODER LEGISLATIVO, EDIÇÃO
DE _____, ÀS FLS. _____
DESTA DATA.
Em _____ de _____ de 200 ____
- Responsável -

Lei n° 775/99.

Em, 29 de Setembro de 1999.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 29 de Setembro, 1999

Diretor do Deptº de Administração

Cria o Instituto de Previdência
e Assistência dos Servidores
Públicos do Município de Sapé
-IPAM, e adota outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado na Administração Pública Municipal Indireta, o
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Sapé -
abreviadamente reconhecido como "IPAM", previsto na constituição Federal, com
vinculação direta ao Gabinete do Prefeito do Município.

Art. 2º - O IPAM é uma autarquia municipal, com personalidade de
direito público com patrimônio e receita próprios, e dotada de autonomia administrativa,
técnica e financeira.

Parágrafo único - O IPAM tem sede e foro na cidade de Sapé e atuação
em todo o território do município, gozando de todos os privilégios, prerrogativas, isenções,
imunidades e franquias inerentes à Fazenda Pública.

Art. 3º - O IPAM tem por objetivos e finalidades promover e
desenvolver a política de prestação de benefícios e serviços de natureza previdenciária e
assistencial destinados aos servidores públicos do Município de Sapé e aos seus dependentes
até 1º grau, contemplados no Plano de Seguridade Social do Município que serão
regulamentados através de Decreto Municipal.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento de seus objetivos e
finalidades o IPAM poderá celebrar convênios, contratos, acordos e atos de mesma natureza
com entidades previdenciárias, municipais, hospitalares e assistência geral.

Art. 4º - as receitas e despesas do IPAM obedecerão às normas de
Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle Interno vigentes, adotadas pelo
Município de Sapé.

Art. 5º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil,

Art. 6º - O IPAM tem a seguinte estrutura organizacional:

1.0 ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

1.1 Conselho Deliberativo

2.0 DIRETORIA EXECUTIVA

2.1 Superintendência

2.1.1 Assessoria Jurídica

2.1.2 Departamento Administrativo e Financeiro

2.1.2.1 Divisão Administrativa

2.1.2.2 Divisão Financeira

2.1.2.3 Tesouraria

2.1.3 Departamento de Previdência e Assistência

2.1.3.1 Divisão Previdenciária

2.1.3.1 Divisão de Assistência.

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NO PODER LEGISLATIVO, EDIÇÃO
DE _____, ÀS FLS. _____
DESTA DATA.
Em _____ de _____ de 200 ____
- Responsável -

Art. 7º - O Conselho Deliberativo efetivo, será integrado pelos seus

membros:

- I) Secretário de Administração, que será o seu Presidente;
- II) Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Sapé;
- III) Secretário das Finanças;
- IV) Um Representante do Poder Legislativo;
- V) Um Representante dos servidores Públicos do Município de Sapé;

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo terão o título de conselheiro.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo efetivo serão substituídos em suas ausências, faltas impedimentos e licenças por representantes legalmente por eles indicados.

§ 4º - A Secretaria do Conselho Deliberativo será exercida pelo Diretor da Divisão Administrativa do Departamento Administrativo Financeiro do IPAM ou indicação do Conselho.

Art. 8º - a competência dos órgãos e unidades, a representação gráfica os níveis de subordinação, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento do IPAM serão estabelecidas em seu regulamento, a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os serviços técnicos e administrativos do IPAM serão executados por servidores colocados à sua disposição, através de ato próprio do Prefeito Municipal, até que seja preenchido o seu quadro próprio de pessoal, de acordo com o Art. 6º.

Art. 10 - a estrutura organizacional do IPAM e o Plano de Seguridade Social, serão financiados através de dotações orçamentárias municipal e recursos estaduais e federais, assim como das contribuições mensais dos segurados, mais a contribuição mensal da Prefeitura do Município de Sapé, Câmara Municipal Autarquias e Fundações serão regulamentados através de Decretos.

Art. 11- Para fins de execução do Orçamento Vigente, fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20%(vinte por cento), da despesa fixada na lei 762, de 28 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados para instrumentário do crédito adicional previsto neste artigo, serão indicados, de acordo com o Art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos respectivos decretos de abertura.

Art. 12 - O Plano de Seguridade social, terá carência de 1 ano, objetivando a capitalização do Instituto.

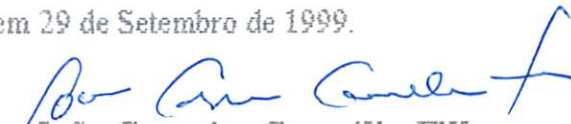
Art. 13 - Os benefícios tocante a parte assistencial e médica, entrarão em vigor após o término da carência.

Parágrafo único- Quanto ao pagamento dos aposentados e pensionistas, só serão efetivados pelo Instituto, após a criação do Fundo de Aposentadoria e Pensão, enquanto se define, continuará sendo normalmente pago pela Prefeitura.

Art. 14 - O IPAM funcionará inicialmente em caráter provisório em prédio Público municipal, cedido através de Ato do Prefeito, a título de empréstimo, até que seja construído sua sede própria.

Art. 15 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 29 de Setembro de 1999.


João Carneiro Carmélio Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 110 e 111 do livro N.º 03
Em 29 de Setembro de 1999

Diretor de Administração

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NO PODER LEGISLATIVO, EDIÇÃO
DE _____, ÀS FLS. _____
DESTA DATA.

Em _____ de _____ de 200 _____

- Responsável -